

DOCUMENTOS PARA
A CONSULTA
PÚBLICA

ZIF TORRÃO SUL
(ZIF – 339/17)

Período de Consulta:

17 de Fevereiro de 2020

a

08 de Março de 2020

**LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS
E PRODUTORES FLORESTAIS
QUE ANUÍRAM A INTEGRAR A
ZIF TORRÃO SUL (339/17)**



Lista de Proprietários/Produtores Florestais que anuíram aderir à ZIF nº 339/17

Proprietário	Prédio rústico	Concelho	Freguesia	CGPD_Secção/Artigo	Área (ha)
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade dos Caliços	Alcácer	Torrão	Art4-Secção K1	110,725
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade de Vale Bom	Alcácer	Torrão	Art5-Secção K1	155,0125
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade das Faias	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art2-Secção D	179,975
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade das Faias	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art3-Secção D	159,25
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade das Faias	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art4-Secção D	2,225
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade das Faias	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art5-Secção D	145,725
Herdeiros de José Gil da Veiga de Carvalho Ferreira	Herdade de Sopra Bolos	Alcácer	Torrão	Art2-Secção M1	300,825
Herdeiros de José Gil da Veiga de Carvalho Ferreira	Herdade dos Carrascais	Alcácer	Torrão	Art48-Secção L	239,45
Vale do Leça, SA	Vale Sobrigo	Alcácer	Torrão	Art20-Secção L	23,475
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Herdade da Resposta	Alcácer	Torrão	Art3-Secção F	38,388
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Monte Vale Sobrigo	Alcácer	Torrão	Art56-Secção L	70,786
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Monte Vale Sobrigo	Alcácer	Torrão	Art49-Secção L	18,008
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Herdade da Amendoeirinha	Alcácer	Torrão	Art6-Secção H	167,056
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Courela da Amendoeirinha	Alcácer	Torrão	Art71-Secção H	19,189
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Amendoeirinha	Alcácer	Torrão	Art12-Secção J	127,447
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Monte do Outeiro	Alcácer	Torrão	Art70-Secção H	263,479
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Herdade do Vale Paraíso de Baixo e Forninho	Alcácer	Torrão	Art1-Secção I	208,819
Herdeiros Manuel Gil Ferreira	Herdade do Gamual	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art1-Secção E	298,5568
Herdeiros de Manuel Gil Ferreira	Herdade do Monte da Vinha	Alcácer	Torrão	Art1-Secção D	344,9125
Herdeiros de Manuel Gil Ferreira	Herdade das Fontainhas	Alcácer	Torrão	Art2-Secção E	281,9125
LSMG	Herdade de Fraguins e Vale de Gaio	Alcácer	Torrão	Art4-Secção M	697,536
LSMG	Herdade de Fraguins e Vale de Gaio	Alcácer	Torrão	Art57-Secção L	142,192
LSMG	Herdade da Figueirinha	Alcácer	Torrão	Art1-Secção MM	265,737
José Barahona Núncio Herdeiros	Herdade Cortes Pequenos	Alcácer	Torrão	Art1-Secção A1	293,6
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade das Gregas	Alcácer	Torrão	Art3-Secção K1	67,875
Colbom - Companhia Agrícola das Cortes e Valbom, sa	Herdade de Vale Médico	Alcácer	Torrão	Art1-Secção K-K1	359,375
João Eduardo Nunes de Oliveira Santos, Unipessoal, Lda.	Herdade das Soberanas de Baixo	Alcácer	Torrão	Art4-Secção C	39,95
João Eduardo Nunes de Oliveira Santos, Unipessoal, Lda.	Herdade das Soberanas de Baixo	Alcácer	Torrão	Art3-Secção C	380,1
João Eduardo Nunes de Oliveira Santos, Unipessoal, Lda.	Herdade das Soberanas do Meio	Alcácer	Torrão	Art1-Secção A	262,4
Sociedade Agro Pecuária das Soberanas, Lda	Herdade das Soberanas de Baixo	Alcácer	Torrão	Art2-Secção C	371,35
Herdeiros de José Gil da Veiga de Carvalho Ferreira	Monte da Vinha	Alcácer	Torrão	Art1-Secção D	344,9125
Herdeiros de José Gil da Veiga de Carvalho Ferreira	Fontainhas	Alcácer	Torrão	Art2-Secção E	281,9125
José Barahona Núncio Herdeiros	Santo Tirso	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art2-Secção I	35,88
Fontes Longas Soc. Agro-Pecuária Unipessoal, Lda.	Herdade das Fontes Longas de Cima	Alcácer	Torrão	Art2-Secção I	133,7
Fontes Longas Soc. Agro-Pecuária Unipessoal, Lda.	Herdade das Fontes Longas de Baixo	Alcácer	Torrão	Art3-Secção I	321,05
Fontes Longas Soc. Agro-Pecuária Unipessoal, Lda.	Vale Paraíso	Alcácer	Torrão	Art3-Secção B1	10,55
Fontes Longas Soc. Agro-Pecuária Unipessoal, Lda.	Vale Paraíso de Cima	Alcácer	Torrão	Art1-Secção B1	174,92
Fontes Longas Soc. Agro-Pecuária Unipessoal, Lda.	Herdade do Vale Paraíso do Meio	Alcácer	Torrão	Art1-Secção B2	141,97
Maria Guilhermina Rebelo de Andrade	Xarraminha de Baixo	Alcácer	Torrão	Art5-Secção T-T1	312,7
David Vieira	Herdade Rio Seco Marmelos	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art2-Secção B	255,149
Miguel Mello	Herdade Rio Seco da Estrada	Ferreira do Alentejo	Odivelas	Art1-Secção C	65,0612
José Barahona Núncio Herdeiros	Gramachos	Alcácer	Torrão	Art4-Secção J	31
José Barahona Núncio Herdeiros	Barros	Alcácer	Torrão	Art30-Secção K	5,456
José Barahona Núncio Herdeiros	Presas	Alcácer	Torrão	Art168-Secção QQ	10,85

**INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA
DA ZIF TORRÃO SUL (339/17)**

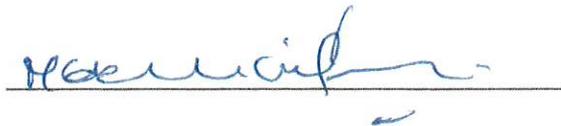
Declaração

O **Núcleo Fundador da Zona de Intervenção Florestal Torrão Sul**, aqui representado por Maria do Carmo Gil Ferreira Cabral da Silveira, de acordo com a deliberação tomada em assembleia constituída pelos seus membros constituintes em 29 de Junho de 2017, conforme acta n.º1, adiante designado apenas por Núcleo,

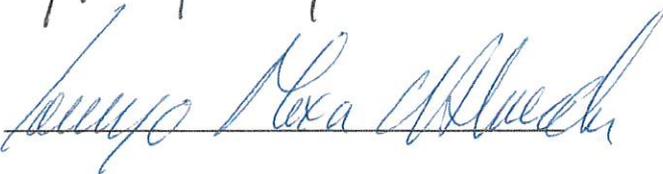
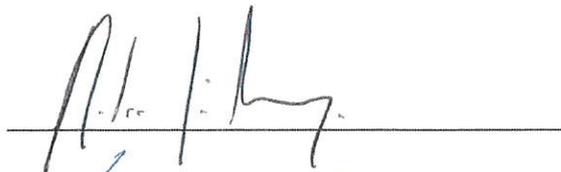
e

A **ANSUB – Associação dos Produtores Florestais do Vale do Sado**, com o NIF – 503080322, cujo objecto social inclui a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, e a actividade agrícola no caso em que se pretenda a administração total, bem como a prestação de serviços a ela associados, legalmente constituída em 14 de Abril de 1983, com sede em Alcácer do Sal, aqui representada por Pedro Sacadura Teixeira Cabral da Silveira e por Lourenço de Aguiar Mexia de Almeida, na qualidade de representantes legais, adiante designado apenas por Entidade, declaram sob compromisso de honra assumir a responsabilidade pela existência e manutenção em arquivo próprio de todos os documentos autênticos, que comprovem os requisitos necessários à constituição da ZIF, referidos no art.º5 do D.L. n.º67/2017, de 12 de Junho.

Pelo Núcleo:



Pela Entidade:



Alcácer do Sal, 30 de Junho de 2017



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Miguel Portela Morais

CÉDULA PROFISSIONAL: 15372L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Maria do Carmo Cincinato da Costa Gil Ferreira Cabral da Silveira

BI n.º 8893234

OBSERVAÇÕES

Reconheço as assinaturas de Maria do Carmo Cincinato da Costa Gil Ferreira Cabral da Silveira, Pedro Sacadura Teixeira Cabral Duarte da Silveira e Lourenço de Aguiar Mexia de Almeida, aposta em Declaração para Constituição de ZIF, identidade que reconheço pela análise dos respetivos cartões de cidadão que me exibiram e devolvi.

EXECUTADO A: 2017-07-18 18:10

REGISTADO A: 2017-07-18 18:12

COM O Nº: 15372L/1192

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 26672435-597438


Miguel Portela Morais
ADVOGADO
Av. Da República, 14. 7º - 1050-191 Lisboa
Tel.: 213159618 NIF: 209 123 044

**CARTA COM A DELIMITAÇÃO
DA ÁREA TERRITORIAL DA ZIF
E SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ZIF TORRÃO SUL

Limite da ZIF Torrão Sul (19 946ha)

ENQUADRAMENTO MUNICIPAL

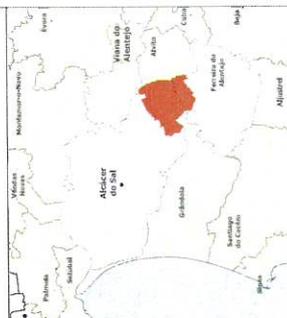
- Sede de concelho
- Limite da ZIF Torrão Sul (19 946ha)
- Limite de freguesia
- Concelhos abrangidos pela ZIF
- Limite de concelho
- Oceano Atlântico

Fonte - Cartas Militares (IGEE) - 478, 486, 487, 488, 496, 497, 498
- Limites Administrativos (CAOP-2016)

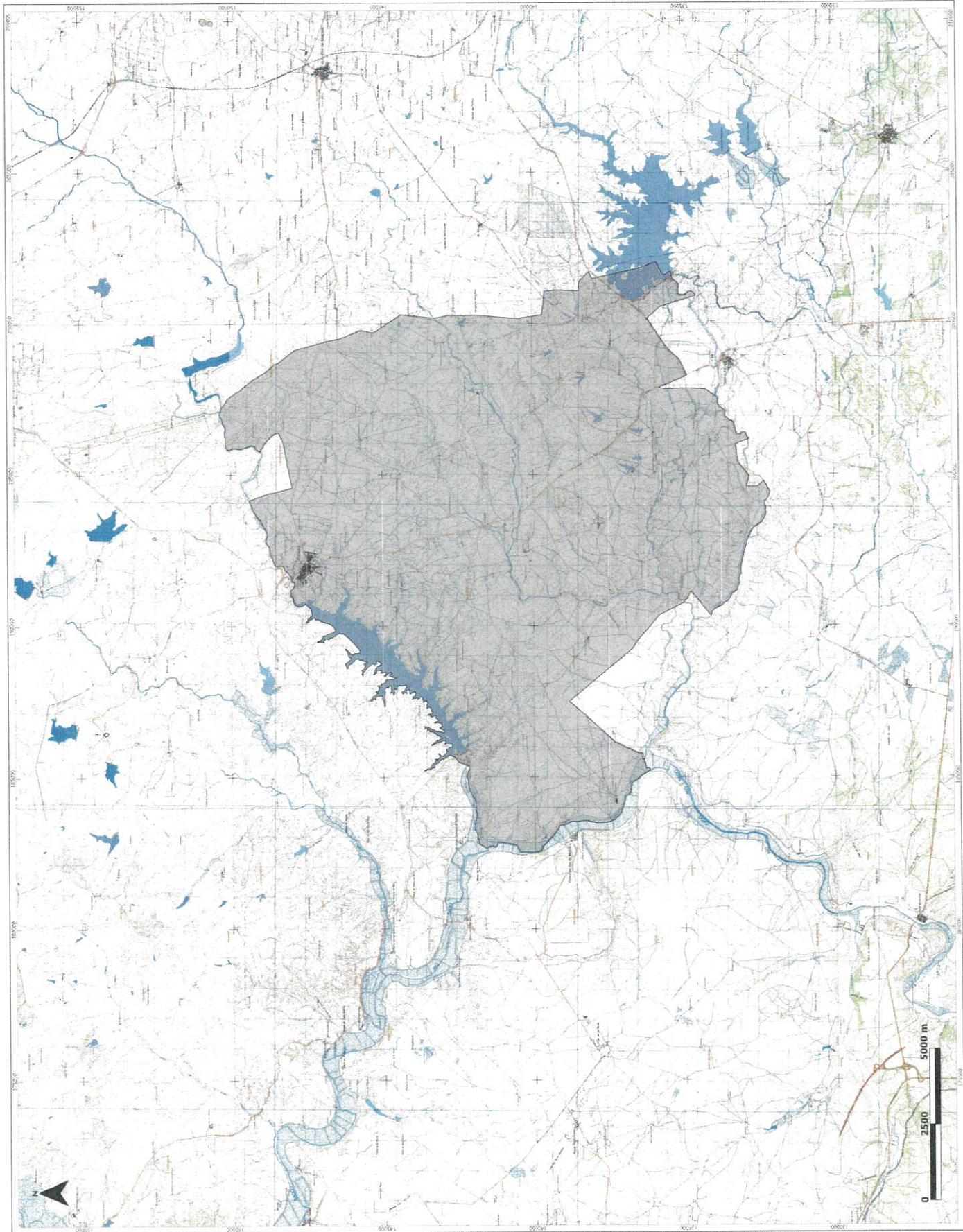
Escala - 1:25 000

Data de Elaboração - Julho de 2017

Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss,
IGEE, Datum Lisboa



Apartado 105 7580-514 Alentejo do Sul
Tel:205612684 www.ansub.pt



**CADASTRO PREDIAL GEOMÉTRICO
DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS
PELA ZIF TORRÃO SUL (339/17)**

GRÁFICOS DAS SECÇÕES DO CADASTRO RÚSTICO (Alcácer do Sal)

-  Secção abrangida pela ZIF
-  Limite da ZIF Torrão Sul
-  Sede de Freguesia
-  Limite de freguesia
-  Concelho de Alcácer do Sal
-  Limite de concelho

Carta nº 1

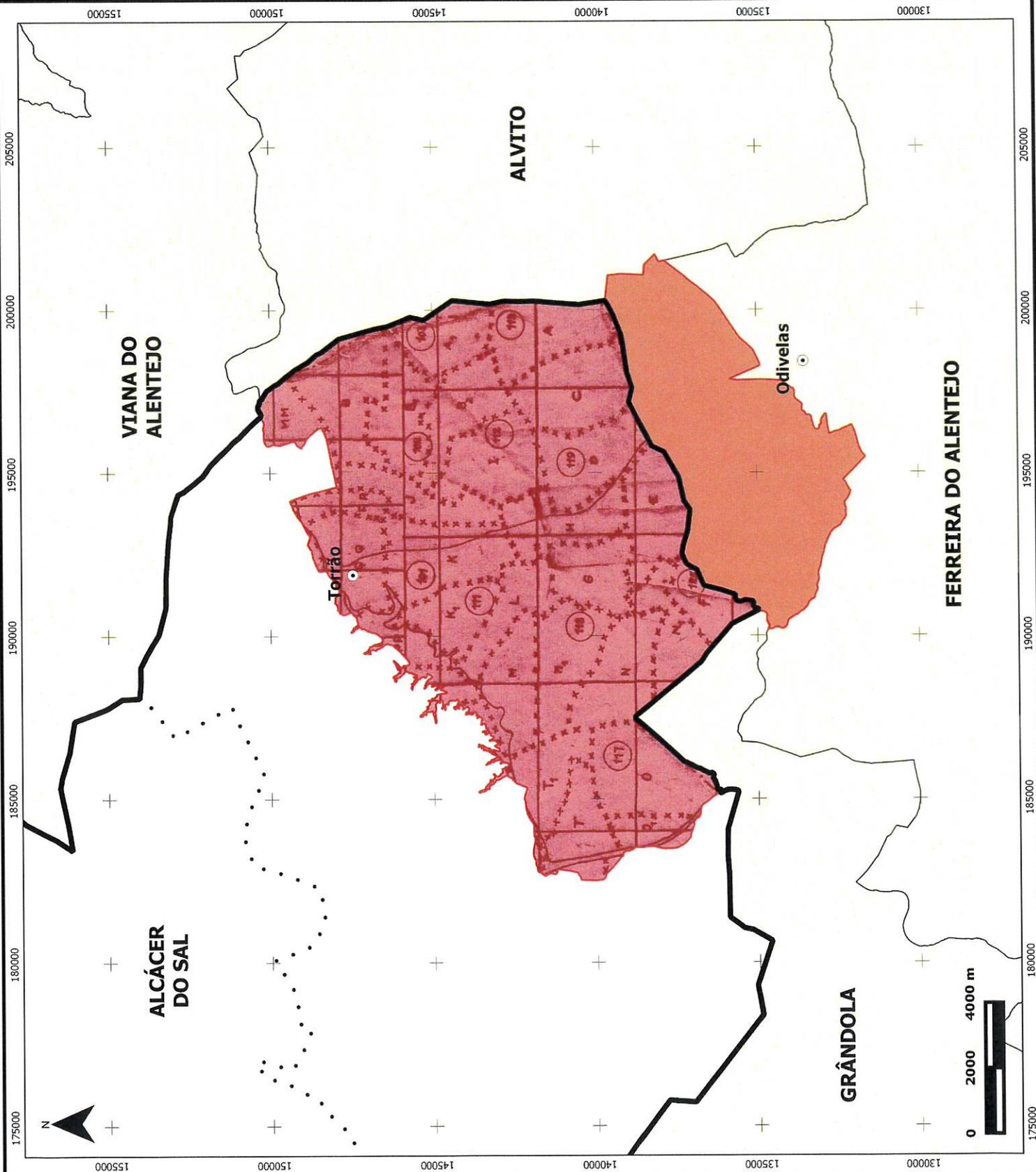
Escala - 1:110 000 (A3)

Data de Elaboração - Fevereiro de 2020

Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss,
IGEOE, Datum Lisboa



Apartado 105 7580-514 Alcácer do Sal
Tel:265612684
www.ansub.pt



GRÁFICOS DAS SECÇÕES DO CADASTRO RÚSTICO (Ferreira do ALENTEJO)

- Seção abrangida pela ZIF
- Limite da ZIF Torrão Sul
- Sede de Freguesia
- Limite de freguesia
- Concelho de Ferreira do ALENTEJO
- Limite de concelho

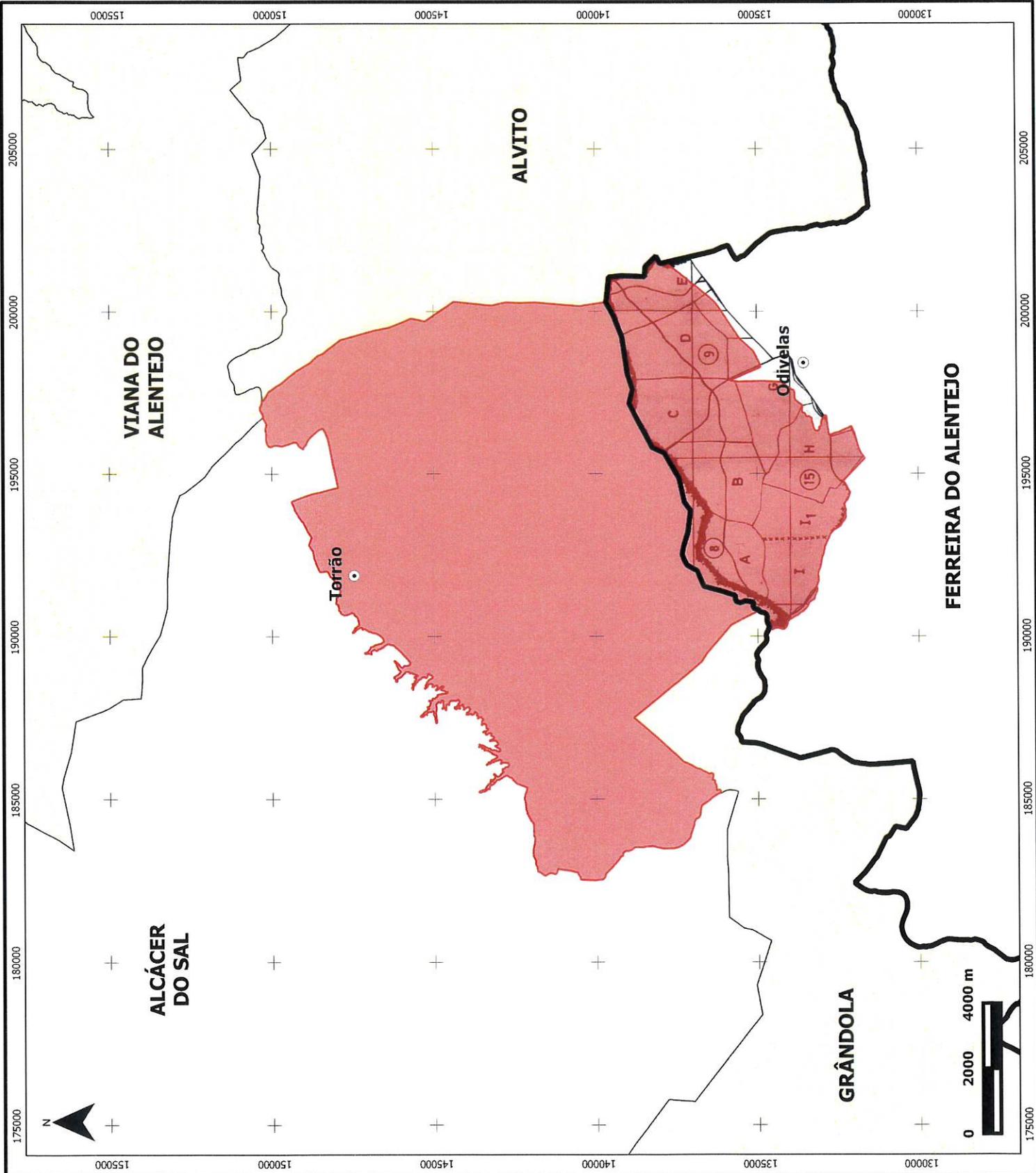
Escala - 1:110 000 (A3) Carta nº 2

Data de Elaboração - Fevereiro de 2020

Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss, IGEOE, Datum Lisboa



Apartado 105, 7560-514 Alcácer do Sal
Tel: 265642684 www.ansub.pt



**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO
DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL
DE TORRÃO SUL (339/17)**

**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO
DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL
DO TORRÃO SUL (339/17)**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA

ARTIGO 1º

A Zona de Intervenção Florestal do Torrão Sul, também designada abreviadamente por ZIF TS, rege-se pelo seu Regulamento Interno.

ARTIGO 2º

A ZIF TS, tem sede social na União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal.

ARTIGO 3º

A ZIF TS, tem como área de implantação o concelho de Alcácer do Sal, União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santiago, Santa Maria do Castelo) e Santa Susana e parte do concelho de Ferreira do Alentejo (freguesia de Odivelas).

CAPÍTULO II

NATUREZA E OBJECTIVOS

ARTIGO 4º

A ZIF TS, é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas, compostas maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano de Defesa da Floresta e gerida por uma única entidade. Esta rege-se pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral de Aderentes, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei nº127/2005 de 5 de

Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº67/2017 de 12 de Junho e de outros diplomas legais reguladores dos espaços florestais.

ARTIGO 5º

1 - A ZIF TS, tem como objectivo principal:

- a) A reunião de um conjunto de prédios, por forma a ganhar escala relevante para o planeamento e execução de acções de prevenção/monitorização e controle de agentes bióticos (pragas e doenças) e abióticos (incêndios florestais), dentro da área de intervenção, uma vez que este tipo de intervenção a nível individual não consegue dar resposta eficaz a este tipo de problemas.

2 – A ZIF TS, apresenta como objectivos específicos:

- a) Coordenar e desenvolver, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais, valorizando-os o mais possível;
- b) Apoiar e Executar medidas de prevenção/monitorização e controle de agentes bióticos (pragas e doenças) dentro da área da ZIF;
- c) Apoiar e executar medidas de prevenção e combate contra incêndios florestais;
- d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF e melhoria e manutenção das infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios;
- e) Garantir a protecção ambiental da área da ZIF;
- f) Promover a aplicação da legislação florestal dentro da área da ZIF;
- g) Protecção dos legítimos direitos dos proprietários sobre os seus prédios incluídos na ZIF, nomeadamente através de medidas que possam garantir a segurança dos bens e serviços neles gerados, mais propriamente contra roubos, utilizações abusivas e outros actos atentatórios desses direitos;
- h) Diversificação e melhoria da valorização da produção lenhosa, tendo em conta os interesses dos proprietários e as condições do mercado e

regulando de forma justa as relações entre os proprietários e outros utilizadores dessa produção, nomeadamente os agentes a jusante na fileira destes produtos;

- i) Organização e promoção de sistemas de certificação que possam contribuir para uma melhor valorização comercial dos produtos florestais;
- j) Promoção dos serviços ambientais produzidos pelos espaços florestais recorrendo a mecanismos que permitam associar os respectivos benefícios sociais em favor dos produtores florestais da ZIF, especialmente os que se referem ao sequestro do carbono;
- k) Promover a dinâmica de adesão dos proprietários e produtores florestais inseridos na área ZIF.
- l) Promoção da investigação científica com protocolos com Politécnicos e Universidades;

CAPÍTULO III

DOS ADERENTES

ARTIGO 6º

Definição de Aderente

1 - A ZIF TS integra como aderentes os proprietários e/ou produtores florestais fundadores (Núcleo Fundador) e outros proprietários e/ou produtores que a ela adiram.

2 - Poderão ser aderentes todos os proprietários ou produtores florestais detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos com aptidão florestal e agroflorestal e que se insiram dentro da área da ZIF, que tenham subscrito o requerimento para a criação da ZIF ou que a ela venham a aderir formalmente, mediante a subscrição de qualquer documento que vier a ser criado, nesse sentido.

ARTIGO 7º

Admissão de Aderentes e Poderes de Representação

1 - A admissão de aderentes far-se-á a qualquer momento junto da entidade gestora ou do presidente da mesa da assembleia-geral de aderentes e a sua aceitação é da competência da Direcção após a subscrição de um formulário de adesão e verificada a elegibilidade do proprietário/produtor florestal pela Entidade Gestora.

2 - Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos actos de deliberação da assembleia-geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.

3 - Quando um proprietário aderente à ZIF decide ceder os seus direitos de exploração por contrato de arrendamento a um outro produtor florestal, nesse contrato deve constar o modo como o proprietário e o arrendatário partilham os seus direitos e deveres no que se refere à ZIF.

4 - A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes será elaborada e regularmente actualizada.

5- Os proprietários e produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF aderem a esta da seguinte forma:

- a) Adere com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF não permitindo à Entidade Gestora a intervenção directa, sendo esta exercida pelo proprietário ou produtor florestal e sob sua responsabilidade.

ARTIGO 8º

Direitos

Constituem direitos dos aderentes:

- a) Participação activa e direito ao voto nas Assembleias-Gerais dos Aderentes;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) Apresentar à Entidade Gestora propostas de acções concretas, sugestões,

- pedidos de informação e esclarecimentos, críticas, etc;
- d) Recorrer à Assembleia-Geral de qualquer decisão da Direcção ou da Entidade Gestora
 - e) A transmissão do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
 - f) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
 - g) A obtenção da informação periódica ou sempre que solicitada sobre a actividade desenvolvida na ZIF;
 - h) A regularização do regime jurídico do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s), enquanto propriedade(s) integrante(s) da ZIF;
 - i) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objetivos a atingir na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais);
 - j) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a implementação do PEIF a ser executado pela Entidade Gestora;
 - k) Justa compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infraestruturas de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela Assembleia-Geral de aderentes;
 - l) O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s)seu (s) prédio(s) rústico(s);
 - m) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes;
 - n) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais) a efetuar para a ZIF, e em consequência cumprir o Plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais), podendo revestir a forma de gestão direta ou delegação na entidade gestora.

ARTIGO 9º

Deveres

Constituem deveres dos aderentes:

- a) Respeito pelos direitos dos restantes aderentes;
- b) Participar activamente na Assembleia-Geral de Aderentes;
- c) Exercício, com dedicação, dos cargos para que forem eleitos em sede de Assembleia Geral dos Aderentes;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de Aderentes;
- e) Participação nos encargos decorrentes da ZIF e partilháveis entre os seus aderentes, nos termos deliberados em Assembleia-Geral dos Aderentes;
- f) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal (PGF) e no Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF), em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;
- g) Disponibilizar, mediante justa compensação, o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infraestruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios (aceiros, estradões e pontos de água), sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pelo ICNF;
- h) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal e específico de intervenção florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is).
- i) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do seu ou seus prédios rústicos;
- j) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração na sua morada de contacto;

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DA ENTIDADE GESTORA

ARTIGO 10º

Definição e Identificação

- 1– Organização sem fins lucrativos de proprietários e produtores florestais que será responsável por assegurar a gestão da ZIF TS;
- 2– A ANSUB – Associação de Produtores Florestais do Vale do Sado, com sede na Rua Joaquim Soeiro Pereira Gomes S/Nº, Apartado 105 E.C., 7580-999 Alcácer do Sal, será a entidade gestora da ZIF TS.

ARTIGO 11º

Exigências, Aprovação e Substituição

- 1 - Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF TS, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do artigo 13º, ponto 2 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto da Portaria n.º 222/2006 de 8 de Março.
- 2 - A Entidade Gestora é aprovada pela Assembleia Geral de Aderentes e poderá ser substituída de acordo com o Artigo 16º do Decreto-Lei 127/2005 de 5 de Agosto.

ARTIGO 12º

Competências da Entidade Gestora

É competência da Entidade Gestora, para além de outras legalmente previstas:

- a) Promover a gestão profissional conjunta da área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos aderentes;
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
- c) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça os proprietários e produtores florestais sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas (data), respetivos custos e eventuais receitas e guardar os recibos correspondentes;
- d) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
- e) Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respetiva data de adesão, área do ou dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
- g) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas relativos à respetiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia-geral de Aderentes, devendo para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia com uma antecedência mínima de 20 dias;
- h) Promover a elaboração de projectos tendo em vista a obtenção de financiamento;

- i) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral de aderentes, mediante proposta a apresentar pela entidade gestora;
- j) Dar notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contraordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de Fevereiro.
- k) Elaborar o Plano de Gestão Florestal no prazo de dois anos após a constituição da ZIF e o Plano Específico de Intervenção Florestal da ZIF no prazo de 6 meses após a mesma constituição, conforme regras estabelecidas na legislação em vigor e submetê-los a validação da assembleia-geral de aderentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que foi introduzida através do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de Fevereiro;
- l) Na apresentação dos planos à assembleia-geral de aderentes, prestar todas as informações necessárias e esclarecer as razões da aceitação ou não das sugestões efectuadas;
- m) Remeter ao ICNF, para aprovação, os planos e os elementos comprovativos da sua validação, bem como as sugestões recebidas durante a sua consulta pública;
- n) Rever os planos nos prazos estabelecidos e sempre que factores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar o ICNF de tal facto;
- o) Identificar, sempre que possível, os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos em área ZIF e transmitir essa informação ao ICNF, a fim deste organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades;
- p) Elaborar e promover a execução dos planos de gestão florestal da ZIF, através do acompanhamento das acções a realizar pelos aderentes e

promovendo ainda a execução das operações silvícolas mínimas previstas no Plano de Gestão por parte dos não aderentes.

- q) Elaborar e executar as ações previstas no Plano Específico de Intervenção Florestal na área de todos os proprietários aderentes;
- r) Nos casos em que há transferência da gestão para a entidade gestora, registar todas as intervenções efetuadas (datas, custos, recibos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal. Nas restantes situações a Entidade Gestora da ZIF não procederá a qualquer tipo de intervenção directa sobre a gestão individual da propriedade, sendo esta gestão assumida e da responsabilidade do proprietário. Esta apenas realizará acções de prevenção/monitorização e controle de agentes bióticos (pragas e doenças) e abióticos (incêndios florestais).

SECÇÃO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 13º

Identificação dos Órgãos Sociais

1 – São Órgãos Sociais da ZIF TS:

- a) Assembleia-Geral de Aderentes;
- b) Direcção;

2 – A duração dos mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos para as funções que exerçam ou para quaisquer outras.

ARTIGO 14º

Votação

- 1– Os órgãos sociais da ZIF são eleitos por escrutínio secreto e têm direito a votar os proprietários e produtores florestais aderentes.
- 2- Cada proprietário ou produtor florestal aderente tem direito a um voto direto.
- 3 - Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes.
- 4 - São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido alterado sob qualquer forma o boletim de voto.

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 15º

Constituição e Definição

A Assembleia-geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF TS em pleno uso dos seus direitos, dirigida por um Presidente e dois secretários. Este é o órgão supremo, cujas deliberações, tomadas por maioria, são vinculativas.

Artigo 16º

Competências da Assembleia-Geral de Aderentes

A Assembleia-Geral de Aderentes é o órgão representativo dos aderentes, e à qual competem todas as decisões de planeamento da ZIF, de acordo com o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Eleger os Órgãos Sociais;
- b) Fixar a quota dos aderentes, que irão fazer parte do fundo comum;
- c) Aprovar os Planos de Gestão Florestal e de Defesa da Floresta, a submeter às entidades competentes;

- d) Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
- e) Aprovar o Plano Anual de Actividades, bem como o Relatório e Contas, a apresentar pela entidade gestora;
- f) Deliberar sobre qualquer matéria que os órgãos sociais entendam como relevantes submeter à sua apreciação;
- g) Aprovar a admissão de novos proprietários florestais
- h) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
- i) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora, se existir;
- j) Deliberar a extinção da ZIF.

Artigo 17º

Reuniões da Assembleia-Geral

- 1- A Assembleia-Geral de Aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano. Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas da Entidade Gestora referentes ao exercício do ano anterior, e no mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
- 2- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou ainda quando requerida por um quinto dos proprietários e produtores florestais aderentes e que representem, em conjunto, um quinto da área da ZIF.
- 3 - Os aderentes são convocados para as reuniões da Assembleia-Geral, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral por e-mail ou por aviso postal com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, no caso de não ter endereço electrónico.
- 4 - É admitida a representação de um aderente, por terceiros, mediante carta mandadeira assinada pelo representado entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral antes do início dos trabalhos.
- 5 - Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos proprietários e produtores florestais aderentes, com direito a voto, a Assembleia-Geral reunirá validamente, trinta minutos após a hora prevista, seja qual for o número

de proprietários e produtores florestais presentes, excepto tratando-se de deliberação em matérias que a lei ou o presente Regulamento exijam um quórum ou maioria qualificada.

6- A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos aderentes, detentores de pelo menos metade da área da ZIF;

7- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos aderentes presentes.

8 - As deliberações sobre a aprovação do presente Regulamento ou suas alterações posteriores exigem o voto favorável da maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia-geral convocada para o efeito.

9- Cada proprietário ou produtor florestal aderente tem direito a um voto direito.

Artigo 18º

Mesa da Assembleia-Geral

1– A Assembleia-geral de Aderentes será dirigida por um Presidente e dois secretários compondo a Mesa da Assembleia-Geral.

2- Compete aos elementos da Mesa da Assembleia-Geral proceder às convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembleias-Gerais, conduzir os trabalhos e orientar a redacção das actas das referidas Assembleias, bem como conduzir os processos eleitorais, e ainda admissão de novos aderentes.

DA DIRECÇÃO

Artigo 19º

Definição

A Direcção é o órgão responsável pelo acompanhamento da gestão prestada pela Entidade Gestora, sendo composta por 3 (três) membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 20º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Acompanhar as actividades da ZIF, tendo em vista a realização dos seus fins, podendo decidir em todas as matérias não reservadas por lei, pelo presente Regulamento à Assembleia-Geral ou à Entidade Gestora;
- b) Analisar e apresentar anualmente à Assembleia-geral de aderentes o relatório e contas da gestão da ZIF;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral de aderentes quando julgar necessário;
- d) Compete à Direcção apresentar à Assembleia-Geral proposta para destituir e nomear a Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV

FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 21º

Receitas e Fundo Comum

1– A entidade gestora da ZIF deve constituir um fundo comum destinado a financiar as acções de interesse comum e de apoio aos proprietários e produtores florestais;

2- Constituem receitas do Fundo Comum (Exemplos):

- a) Receita das quotas dos aderentes, cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas

singulares ou coletivas;

- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, em proporção da área que detém na ZIF, bem como prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento.
- d) Receita da venda dos produtos resultantes da exploração da ZIF;
- e) Receita da venda de produtos e atividades complementares que venham a ser criadas;
- f) 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas na ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contraordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com a reação introduzida pelo Decreto-lei nº 15/2009, de 14 de Janeiro.

3- As receitas do Fundo Comum da ZIF só podem ser utilizadas pela Entidade Gestora com a aprovação da Assembleia Geral de Aderentes, tendo de estar inscritas no orçamento e constar nas contas.

4- O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;

5- A movimentação de uma verba de montante superior a 25.000 euros que não corresponda à execução de projetos florestais co-financiados publicamente e objeto de candidatura pela entidade gestora tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia-geral de Aderentes.

ARTIGO 22º

Despesas

Constituem despesas da ZIF:

- a) As despesas decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia-geral de Aderentes, para além do financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;

- b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF TS a Federações ou outros organismos;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

ARTIGO 23º

Alteração da ZIF

- 1 - A alteração da área territorial da ZIF pode ser efetuada por um período não inferior a 1 (um) ano, por despacho do Presidente do ICNF.
- 2 - Os proprietários ou outros produtores florestais que decidam deixar de integrar a ZIF podem fazê-lo após aprovação, pelo ICNF, de um Plano de Gestão Florestal específico para a sua propriedade, independentemente da área que esta comporte.

ARTIGO 24º

Extinção da ZIF

- 1 - A ZIF pode ser extinta por deliberação da assembleia-geral de aderentes, desde que os aderentes presentes representem, no mínimo, 50% do total de proprietários e produtores florestais aderentes e que detenham, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
- 2 - Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF, ou ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou as condições fundamentais que justificaram a sua criação, o Presidente do ICNF, após a audição dos interessados, decidir pela extinção da ZIF, através de despacho publicado na 2.ª série do Diário da República e

devidamente publicitado no sítio da Internet do ICNF e dos respectivos municípios pode extinguir a ZIF.

3 - A alteração e a extinção da ZIF será objecto de portaria do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

4 - Em caso de dissolução, os órgãos eleitos de gestão da ZIF, ficarão limitados à prática dos atos necessários para a prestação de contas do fundo comum, para a conclusão de trabalhos a decorrer e actividades pendentes, bem como de compromissos assumidos e de liquidação do património social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Aprovação e Alteração do Regulamento

Este regulamento interno poderá ser aprovado em Assembleia-Geral, pelo voto favorável de, pelo menos metade dos aderentes presentes, que detenham em conjunto pelo menos metade da área aderente.

Artigo 26º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento rege-se-ão pelo estipulado nos estatutos, lei geral e princípios gerais do direito.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

1- O presente regulamento entra imediatamente em vigor após votação favorável de metade dos aderentes presentes na Assembleia-Geral e que detenham em conjunto de pelo menos metade da área aderente.

2- A Entidade Gestora cessará as funções da organização em fase inicial logo que os corpos sociais tomem posse, assegurando-se que a continuidade dessas funções será mantida após votação e aprovação para tal, passando então à gestão já referida.

Alcácer do Sal, 27 de Janeiro de 2020

**ACTAS DAS REUNIÕES DE CONSULTA
PRÉVIA**

Ata

Ao Décimo Quinto dia do mês de Setembro de 2017, pelas 16h, teve lugar em Alcácer do Sal, nas instalações da Associação de Beneficiários do Vale do sado na E.N. Nº5 , a Reunião de Consulta Prévia para a constituição da ZIF de Torrão Sul.

Dando início à reunião, o Engº Pedro Silveira, Presidente da ANSUB – Associação de Produtores Florestais do Vale do Sado, destacou a importância desta ZIF e das outras que se estão a constituir para o Concelho de Alcácer do Sal. De seguida deu início a uma apresentação onde a assembleia foi informada:

- 1 Sobre o modo de funcionamento de uma ZIF, área de intervenção da ZIF do Torrão Sul, objectivos da mesma, as obrigações e vantagens para os aderentes e outros aspetos legais inerentes à criação de uma ZIF.
- 2 Ponto de situação do processo de constituição da ZIF do Torrão Sul tendo sido realçado que para percorrer todos os requisitos legais, nomeadamente nº de proprietários e de nº de prédios rústicos, é necessário o envolvimento de todos os proprietários florestais nela inseridos.

Ficou definido que a assembleia podia a qualquer momento solicitar esclarecimentos durante a apresentação. Foram colocadas diversas questões sendo aquela que suscitou mais dúvidas foram as referente aos Planos de Gestão Florestal da ZIF, os eventuais custos de participação e o Plano de Gestão Florestal individual, para quem o possui, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cerca das 18:00 horas, elaborando-se a presente ata, a que se anexa a folha de presenças.

Alcácer do Sal, 15 de Setembro de 2017



Ata nº1

Ao sexto dia do mês de Janeiro de 2020, pelas 11h45, teve lugar em Alcácer do Sal, nas instalações da Associação de Beneficiários do Vale do Sado na E.N. Nº5, a segunda Reunião de Consulta Prévia para a constituição da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) do Torrão Sul.

Dando início à reunião, o Eng.º Pedro Silveira, Presidente da ANSUB – Associação de Produtores Florestais do Vale do Sado, enquanto entidade gestora da ZIF nomeada, fez o enquadramento da reunião da 2ª Consulta Prévia no processo de constituição da ZIF e deu ênfase à importância desta como instrumento de gestão florestal. De seguida, o técnico da ANSUB, Eng.º Ricardo Esperança, deu início a uma apresentação onde a assembleia foi informada:

1. Definição de ZIF, fases do processo de constituição, modo de funcionamento de uma ZIF, objetivos da mesma, as obrigações e vantagens para os aderentes e outros aspetos legais inerentes à criação de uma ZIF
2. Área de intervenção da ZIF do Torrão Sul, ponto de situação do processo de constituição, nomeadamente nº de proprietários, nº de prédios rústicos e o número de hectares dos proprietários que já aderiram à mesma (9 143 ha);
3. Apresentação da ANSUB - Associação de Produtores Florestais do Vale do Sado, enquanto Entidade Gestora da ZIF.

Ficou definido que a assembleia podia a qualquer momento solicitar esclarecimentos durante a apresentação. Foram colocadas diversas questões, sendo que aquela que suscitou mais dúvidas foi a referente à sobreposição do Plano de Gestão Florestal da ZIF e o Plano de Gestão Florestal individual, para quem o possui, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos.

A Eng.ª Maria do Rosário Amaral, técnica representante do ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas), aproveitou a oportunidade para salientar a importância das Zonas de Intervenção Florestal na aplicação das orientações constantes no Plano Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios e no Plano Operacional de Sanidade Florestal.

A concluir a reunião, o Eng.º Pedro Silveira realçou a importância do envolvimento de todos os proprietários florestais para percorrer todos os requisitos legais necessários à criação desta ZIF.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cerca das 12:20 horas, elaborando-se a presente ata, a que se anexa a folha de presenças.

Alcácer do Sal, 06 de Janeiro de 2020

X 
Enq.^a Maria do Rosário Amaral
ICNF, I.P.

